

Avisos (2)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (10)
29/07/2024 13:56		<p>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 10</p> <p>Pergunta 1: Quais códigos de serviço, conforme estipulados na LC 116/2003, devem ser utilizados para a emissão da Nota Fiscal</p> <p>Pergunta 2: Favor indicar Numero do contrato vigente atualmente</p> <p>Pergunta 3: Quanto ao item SUPERVISOR DE BRIGADA, favor esclarecer: a. A figura do SUPERVISOR DE BRIGADA, deverá efetuar jornada presencial nas dependências da contratante? b. Entendemos que o Supervisor de Brigada, será profissional do quadro da contratada, sem dedicação exclusiva ao contrato, com a figura análoga a de um "Responsável Técnico" do serviço, entendimento está correto? c. Quanto as visitas indicadas no item 5.4.2, qual a média histórica de visitas do contrato atual?</p> <p>Pergunta 4: Entendemos que hoje já existe plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA, vigente para as plantas da contratante, cabendo a equipe da contratada a manutenção e aderência ao mesmo, sem a necessidade da elaboração de um novo PPCIA, entendimento está correto?</p> <p>Pergunta 5: A estimativa de custo considerou as folgas legais previstas na lei 11.901 /2009, que estabelece limite de 36horas semanais? Se sim, favor esclarecer se a contratada deverá prever profissionais folguista ou horas extras para cobertura legal.</p> <p>Pergunta 6: Ainda sobre a questão anterior, operacionalmente haverá revezamento entre os bombeiros civis a fim de não extrapolar o limite legal de 36Horas semanais?</p> <p>Pergunta 7: Solicitamos por gentileza, planilha de estimativa de preço preenchida, em formato excel.</p> <p>Pergunta 8: Entendemos que todos os custos referente a remunerações e benefícios previstos na DF000184/2024 deverão está previstos na planilha de demonstração de custos, sob pena de inabilitação, entendimento está correto?"</p> <p>Pergunta 9: Entendemos que o uso da convenção DF000184/2024 é obrigatório para todas empresas, mesmo que possuam objeto social que se adeque a outros sindicatos, entendimento está correto?</p> <p>Pergunta 10: Entendemos que não será aceita proposta que apresente quaisquer supressão de beneficio estabelecidos na convenção DF000184/2024, entendimento está correto?"</p> <p>Pergunta 11: Entendemos que não será aceita proposta que apresente redução dos encargos sociais e trabalhistas indicados no anexo Anexo II, sem que seja apresentado justificativa legal, entendimento está correto?</p> <p>Pergunta 12: Qual percentual de Lucro e taxa administrativa que a administração considera como limite mínimo para avaliação da exequibilidade das propostas?</p>
		<p>RESPOSTA ESCLARECIMENTO N° 10</p> <p>Resposta pergunta 1: Para o cálculo do valor estimado foi utilizado o ISS de 5% considerando que a contratação se enquadra como fornecimento de mão de obra contratada pelo prestador, serviço previsto no item 17.05 do Manual do Substitutivo Tributário do ISS/DF, mas nenhum componente do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) do orçamento de referência é vinculante, ou seja, a empresa é responsável pela apresentação de sua planilha de custos e de suas faturas de acordo com os tributos incidentes, conforme as particularidades de sua empresa e do serviço a ser prestado.</p> <p>Resposta pergunta 2: Contrato n° 41/2022, firmado junto à empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 09.370.244/0001-30.</p> <p>Resposta pergunta 3: O entendimento está correto. O Termo de Referência não exige que o Supervisor de Brigada efetue jornada presencial com dedicação exclusiva nas dependências da contratante, devendo a contratada apresentar cronograma de visita semanal do supervisor aos edifícios da contratante para apoio logístico nas situações em que se fizerem necessárias.</p> <p>Resposta pergunta 4: O entendimento está incorreto. A contratada deverá efetuar a revisão, elaboração e implantação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e abandono - PPCIA das edificações.</p> <p>Resposta pergunta 5: As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei n°11.901/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Norma Técnica n° 007/2011 CBMDF. Aos finais de semana e feriados a escala de trabalho poderá ser reduzida de maneira a não haver necessidade de complementação de postos com função de "cobertura" ou folguista. O manejo ou gerenciamento dos postos mediante regime de escala dos profissionais será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação que trata da jornada de trabalho dos profissionais. Não há previsão de pagamento de horas extras, devendo a proposta da empresa contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços.</p> <p>Resposta pergunta 6: As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei n°11.901/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Norma Técnica n° 007/2011 CBMDF. Aos finais de semana e feriados a escala de trabalho poderá ser reduzida de maneira a não haver necessidade de complementação de postos com função de "cobertura" ou folguista. O manejo ou gerenciamento dos postos mediante regime de escala dos profissionais será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação que trata da jornada de trabalho dos profissionais. Não há previsão de pagamento de horas extras, devendo a proposta da empresa contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços.</p> <p>Resposta pergunta 7: A planilha de estimativa de preço preenchida, em formato excel, encontra-se disponibilizada na página eletrônica do MJSP podendo ser acessada por meio do link: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/v1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2024/pregao-eletronico-no-90004-2024-1</p> <p>Resposta pergunta 8: Conforme item 5.6.4 do TR, "no preço proposto pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição". Contudo, conforme esclarecido pelo item 4.1.4 do ETP, Anexo VIII do TR, "o contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, consoante entendimento exposto nos pareceres nº 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e nº 00776/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.</p>
		<p>Resposta pergunta 9: A Administração não possui competência para determinar qual é a Norma Coletiva de Trabalho na qual as empresas encontram-se vinculadas. Contudo, nos termos do item 5.6.7 do TR, para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços os licitantes deverão utilizar, no mínimo, os salários e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000184/2024, e que foi adotada pela Administração para a composição do custo estimado da licitação.</p> <p>Resposta pergunta 10: O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos</p>

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017.

Resposta pergunta 11: O Licitante deverá considerar, para fins de preenchimento da planilha de custos, os percentuais dos encargos sociais aplicáveis à empresa, observadas as peculiaridades do serviço e as disposições legais, observando o enquadramento real do licitante em especial no que diz respeito ao SAT/RAT e ao seu regime de tributação.

Resposta pergunta 12: Não há como se fazer, nesta fase, juízo antecipado dos documentos que serão futuramente apresentados. A avaliação será feita após a abertura da sessão pública. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.